

DECRETO Nº34.333, de 10 de novembro de 2021.

ALTERA O DECRETO Nº30.601, DE 15 DE JULHO DE 2011, QUE AUTORIZA A DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DO SECRETÁRIO DA SAÚDE AOS DIRETORES GERAIS DAS UNIDADES HOSPITALARES INTEGRANTES DA ESTRUTURA DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no exercício das atribuições que lhe confere o art. 88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual, CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar a eficiência na condução dos trabalhos relacionados à gestão da saúde no Estado, tendo à frente a Secretaria da Saúde - Sesa, DECRETA:

Art. 1º O Decreto n.º 30.601, de 15 de julho de 2011, passa a conter a seguinte redação:

“Art. 1º ...

Parágrafo único. A autorização de que trata o caput, deste artigo, se estende aos diretores gerais das seguintes unidades:

- I - Centro de Hematologia e Hemoterapia do Ceará (Hemoce);
- II - Centro de Saúde Escola Meireles (Tipo I Meireles);
- III - Centro de Referência Nacional em Dermatologia Sanitária Dona Libânia;
- IV - Centro Odontológico Tipo I (CEO Centro);
- V - Centro Odontológico Tipo II (CEO Joaquim Távora);
- VI - Centro Odontológico Tipo III (CEO Rodolfo Teófilo);
- VII - Instituto de Prevenção do Câncer;
- VIII - Centro Integrado de Diabetes e Hipertensão;
- IX - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência;
- X - Centro de Convivência Antônio Justa;
- XI - Centro de Convivência Antônio Diogo;
- XII - Centro de Verificação de Óbito - CVO”.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 10 de novembro de 2021.

Camilo Sobreira de Santana

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

DECRETO Nº34.334, de 10 de novembro de 2021.

ALTERA A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E DISPÕE SOBRE A DISTRIBUIÇÃO E A DENOMINAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA ACADEMIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ (AESP/CE).

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual; CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº32.956, de 13 de fevereiro de 2019; CONSIDERANDO o disposto na Lei nº16.710, de 21 de dezembro de 2018; CONSIDERANDO, finalmente, o que dispõe o Decreto nº21.325, de 15 de março de 1991, quanto à indispensável transparência dos atos do governo, DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a estrutura organizacional da Academia Estadual de Segurança Pública do Estado do Ceará (AESP/CE), que passa a ser a seguinte:

I - DIREÇÃO SUPERIOR

- Diretor-Geral da Academia Estadual de Segurança Pública

II - GERÊNCIA SUPERIOR

- Diretoria de Planejamento e Gestão Interna

III - ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

1. Assessoria Jurídica
2. Assessoria de Desenvolvimento Institucional
3. Assessoria de Comunicação
- IV - ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA
4. Coordenadoria de Ensino e Instrução
 - 4.1. Célula de Ensino Militar
 - 4.2. Célula de Ensino Civil e Integrado
 - 4.3. Célula de Ensino à Distância
 - 4.4. Célula de Práticas Educacionais
 - 4.4.1. Núcleo de Educação Física
 - 4.4.2. Núcleo de Armamento e Tiro
 - 4.5. Célula de Pós-Graduação
 - 4.5.1. Núcleo de Pesquisa e Extensão
5. Coordenadoria Acadêmico Pedagógica
 - 5.1. Secretaria Acadêmica
 - 5.1.1. Biblioteca
 - 5.1.2. Núcleo de Apoio Pedagógico
- V - ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO INSTRUMENTAL
6. Coordenadoria Administrativo-Financeira
 - 6.1. Célula de Administração
 - 6.1.1. Núcleo de Compras e Contratos
 - 6.1.2. Núcleo de Patrimônio
 - 6.2. Célula de Gestão de Pessoas
 - 6.3. Célula de Finanças
7. Célula de Tecnologia da Informação e Comunicação
8. Prefeitura

VI - ORGÃO COLEGIADO

- Conselho de Ensino da Segurança Pública e Defesa Social do Ceará (Conesp/CE)

Parágrafo único. Obedecida a legislação própria e os parâmetros estabelecidos neste Decreto, as competências das unidades orgânicas da Academia Estadual de Segurança Pública do Estado do Ceará (AESP/CE) serão fixadas em Regulamento, a ser aprovado por Decreto do Chefe do Poder Executivo Estadual.

Art. 2º Os cargos de provimento em comissão da Academia Estadual de Segurança Pública do Estado do Ceará (AESP/CE) são os constantes do Anexo Único deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 10 de novembro de 2021.

Camilo Sobreira de Santana

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Adriano Sarquis Bezerra de Menezes

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO

Sandro Luciano Caron de Moraes

SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

